



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.338/11, de 31 de outubro de 2011.**

Institui o Programa Municipal de Valorização da Agricultura Familiar “Plante Vida” e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da Agricultura Familiar “Plante Vida” no Município de Coronel Vivida, que consiste no incentivo ao florestamento de eucalipto nas propriedades familiares, a fim de que se opere um sustentável e efetivo aproveitamento do uso do solo rural, agregando renda e diversificando as atividades.

**Parágrafo Único:** Para implementar o Programa de que trata o “caput” deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir as mudas de eucalipto, os insumos necessários e a contratar Assistência Técnica, destinando-os gratuitamente aos agricultores familiares enquadrados nesta Lei.

**Art. 2º** - Para fins de cadastro no Programa “Plante Vida” o interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Coronel Vivida e demonstrar o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

**I** – ser proprietário de área de terras no meio rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**II** – possuir Bloco de Produtor Rural;

**III** – respeitar a legislação ambiental, desenvolvendo ações que protejam e recuperem a fauna e a flora no âmbito de sua propriedade;

**IV** - desenvolver permanentemente na sua propriedade ações de combate às formigas;

**V** – assinar Termo de Comprometimento, no qual se obriga a atender as orientações técnicas para o plantio e a condução das mudas de eucalipto.

**Parágrafo Único:** Para que o cadastro do interessado seja aprovado, o mesmo deverá receber a visita em sua propriedade da equipe de Assistência Técnica do Programa “Plante Vida”, a qual deliberará sobre a quantidade de mudas de eucalipto que comportam a propriedade, os locais onde deverão ser realizados os plantios, bem como as providências a serem tomadas para fins de combate às formigas, limpeza do local, plantio, dentre outras.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente para cada agricultor familiar enquadrado nesta Lei os seguintes incentivos:

**I** – mudas de eucalipto, limitando-se a quantidade de 2.000 (duas mil) mudas por beneficiário;

**II** – 10 (dez) pacotes de isca formicida de 300 (trezentas) gramas cada;

**III** – Assistência Técnica durante o período de plantio;

**IV** – Cartilha de Orientações Técnicas sobre o Programa “Plante Vida”.

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** A Assistência Técnica deverá definir a quantidade de mudas a serem destinadas a cada agricultor familiar, com observância ao limite previsto no inciso I deste artigo, levando em consideração o aproveitamento sustentável do terreno, especialmente os espaços desprezados e inapropriados para outros cultivos.

**Art. 4º** - As obrigações do agricultor familiar incluído no Programa “Plante Vida” serão as seguintes:

**I** – atender todas as orientações da Assistência Técnica colocada à disposição pelo Município de Coronel Vivida;

**II** – observar o disposto na Cartilha de Orientações Técnicas sobre o Programa “Plante Vida”, especialmente quanto ao plantio e cuidado das mudas de eucalipto, combate às formigas, condução e desbaste – até o efetivo corte das árvores;

**III** – desenvolver ações de preservação ao meio ambiente, dentre as quais se incluem a preservação e recuperação de mata ciliar e áreas de preservação permanente e a proteção de fontes;

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei, o beneficiário será multado em 10 UFMs (dez Unidades Fiscais Municipais), ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2011.

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad**